

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – Gerência de Projetos – GEPRO**Objeto:** Execução de cobertura em policarbonato compacto no prédio do Fórum da Comarca de Pará de Minas/MG**PROCESSO Nº 1927/10****LICITAÇÃO Nº 109/10****CONVITE****OBJETO:** Execução de cobertura em policarbonato compacto no prédio do Fórum da Comarca de Pará de Minas/MG.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 37.948,29 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).**ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** até às 17:00 hs do dia 06 de dezembro de 2010, na Rua Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte/MG**ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** às 09:00 hs do dia 07 de dezembro de 2010, na Rua dos Timbiras, nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Endereço: Rua dos Timbiras, 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG
E-mail: licit@tjmg.jus.br**SUMÁRIO**

PREÂMBULO	2
1. DO OBJETO	2
2. DA VISITA PRÉVIA	2
3. DA PARTICIPAÇÃO	2
4. DO CREDENCIAMENTO	2
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	3
6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1	3
7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2	4
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	5
10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
11. DOS RECURSOS	6
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	7
13. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO	7
14. DO CONTRATO	7
15. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	7
16. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO	8
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO	11
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	12
ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	13
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	14
ANEXO V – CONTEÚDO DO CD-ROM	15
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	16

Obs.: arquivos gravados no CD- Rom são partes integrantes deste Edital ([Anexo VI](#))

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – Gerência de Projetos – GEPRO**Objeto:** Execução de cobertura em policarbonato compacto no prédio do Fórum da Comarca de Pará de Minas/MG**PROCESSO Nº 1927/10****LICITAÇÃO Nº 109/10****PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de Inscrição Estadual, através de sua Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade **CONVITE**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº. 123/2006, atendendo, ainda, às disposições da Lei Estadual nº. 13.994/2001 e do Decreto Estadual nº. 44.431/2006, bem como todas as alterações posteriores a estas normas. O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo **critério de julgamento do menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global.**

1. DO OBJETO**Execução de cobertura em policarbonato compacto no prédio do Fórum da Comarca de Pará de Minas/MG.****VALOR ESTIMADO: R\$37.948,29 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).**

1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da proponente, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

2. DA VISITA PRÉVIA

2.1. Será **facultado** ao licitante visitar o local dos serviços, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta, correndo por sua conta os custos respectivos. A visita será realizada em conjunto com representantes do TJMG, no local da edificação, com endereço à Praça Afonso Pena, nº15, Bairro Centro – Pará de Minas - MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas, sendo necessário agendamento prévio junto a Administração do Foro, pelo telefone (37)3231.6438.

2.2. O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

2.3. O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução da obra ou de insuficiência de dados ou informações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas, poderão participar todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, que preencherem as condições de habilitação estipuladas neste instrumento.

3.2. **Não poderá participar** da presente licitação:

3.2.1. Empresário individual ou sociedade empresária:

- a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) estrangeiro;
- c) suspenso de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- d) declarado inidôneo para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) concordatário, ou em processo falimentar.

3.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço objeto deste Edital:

- a) Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Documentação de credenciamento, conforme modelo constante no [Anexo I](#), conforme segue:

- a) na condição de procurador: documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, impressa em papel timbrado da empresa, para praticar todos os atos inerentes ao certame, com firma reconhecida, na forma da lei, expedida pelo licitante, acompanhado de documento que conceda poderes ao outorgante para firmá-lo (contrato social ou alteração contratual);
- b) na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do Contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

4.1.1. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação do licitante no certame, porém, impossibilitarão seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas deste Convite e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4.1.3. Não será admitida a indicação de um mesmo representante para mais de um licitante.

4.2. O credenciamento será válido para todo o processo licitatório.

4.2.1. Caso haja alteração do representante credenciado em sessões posteriores, deverá ser feito novo credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope nº. 1) e a proposta (Envelope nº. 2) deverão ser entregues fechados, **até as 17:00 hs do dia 06/12/2010**, na Rua dos Timbiras, 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolizados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:

No envelope nº. 1: **HABILITAÇÃO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 109/2010

Rua dos Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG

No envelope nº. 2: **PROPOSTA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 109/2010

Rua dos Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG

5.2. Exceto no que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de carta, documento ou anexo, fora dos envelopes.

5.3. Não serão aceitas documentações enviadas por *e-mail*, fax, telegrama, disquete ou CD-ROM.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos inseridos dentro do envelope de habilitação:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual (ou última alteração contratual consolidada);
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para comprovação da condição de ME ou EPP, quando for o caso;
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados em algum dos documentos acima.

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa da Fazenda Estadual.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo constante no [Anexo II](#) deste Edital.
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo [Anexo IV](#) deste Edital;

6.2. Os documentos acima relacionados poderão ser substituídos, por um dos certificados abaixo relacionados, desde que expressamente neles indicados:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros de MG – CAGEF e/ou
- b) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SICAF.

6.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos e/ou comprovações exigidos ou caso tais cadastros apresentarem documentos com prazos de validade vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação, anexados ao certificado cadastral acima citado.

6.3. Todos os documentos terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura dos envelopes de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.1. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação, a verificação das informações e a emissão de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos, juntados ao processo.

6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem anterior não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6.5. Os licitantes considerados habilitados responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, assim como deverão apresentar quaisquer documentos adicionais eventualmente exigidos.

6.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.
- c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.7. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.

6.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

7.1. A proposta deverá ser elaborada, assinada, numerada e rubricada em todas as folhas, redigida de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação, sendo devidamente assinada por quem detenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail;

- b) Nome do banco, número da conta-corrente e agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Valor total do objeto desta licitação, em algarismos e por extenso;
- d) O valor total proposto deverá incluir todas despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias, etc., que possam incidir na execução dos serviços.
- e) Indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;
- f) Prazo de execução dos serviços de, no máximo, **30 (trinta) dias** corridos a partir da data da Autorização de Início;
- g) Planilha detalhada da proposta, contendo preços unitários e totais dos itens e subitens cotados e preço global, expressos em reais, de acordo com o arquivo “modelo PLANILHA DETALHADA”, fornecido pelo Tribunal;
- h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos a partir da data prevista para entrega dos envelopes.

7.2. Com o recebimento da proposta, o TRIBUNAL entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, etc.

7.3. Após abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do TRIBUNAL.

7.4. Não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, após a abertura das propostas, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei, além da inclusão no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, instituído pela Lei nº. 13.994, de 18/09/2001.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei n. 8.666/93, deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

8.2. A Comissão de Licitação, auxiliada, quando necessário, pelas áreas técnicas, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

8.4. A Comissão disponibilizará sua decisão acerca da impugnação no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do *link* “Licitações”, para conhecimento do impugnante e demais interessados, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá na Rua Timbiras, 1802, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário e local já determinados neste instrumento.

9.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes contendo a Habilitação (Envelope nº.1), submetendo a documentação ao exame dos representantes das empresas participantes.

9.3. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos presentes.

9.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes ou suspender a sessão para análise mais detalhada da documentação e/ou promover diligências que se fizerem necessárias, divulgando sua decisão e **marcando data para a abertura das propostas** no *sítio*: www.tjmg.jus.br: *link* “Licitações” e no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE).

9.5. Caso a decisão seja proferida na primeira sessão e havendo desistência expressa de **todos os licitantes** do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, será iniciada a abertura do Envelope nº. 2 (Proposta Comercial) dos licitantes habilitados, sendo o seu conteúdo rubricado pelos presentes.

9.5.1. Os resultados do julgamento e classificação das propostas serão divulgados no *sítio*: www.tjmg.jus.br - *link* “Licitações” e no DJE.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Da Correção de Erros

10.1.1. As propostas serão examinadas pelo TRIBUNAL, para a verificação de erros, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido e

c) quando houver erro do somatório total dos itens e subitens da planilha, a correta adição prevalecerá.

10.1.2. O PREÇO GLOBAL será ajustado pelo TRIBUNAL de acordo com os procedimentos acima.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem preço global manifestamente inexequível, conforme definido no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, **ou que apresentarem preço global superior ao limite estabelecido pelo TRIBUNAL no valor de R\$37.948,29 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).**

10.2.1. Não será admitida proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado.

10.3. Da classificação das propostas

10.3.1. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de menor preço global.

10.3.2. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006. Ocorrendo este empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- b) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. No caso de empate diverso do descrito no item 9.3.2 entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á nos moldes do §2º do art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A Comissão De Licitação se reserva o direito de:

- a) analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- c) exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será precedida de parecer jurídico.
- e) validar as correções de propostas realizadas pela DENGEP, conforme item 9.1 deste Edital
- f) solicitar pareceres técnicos, para orientar a sua decisão nas fases de habilitação e julgamento de propostas.

10.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. Os novos documentos ou as novas propostas deverão ser apresentados conforme os procedimentos indicados e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de julgamento estabelecido neste Edital.

10.6. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

10.7. Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

11. DOS RECURSOS

11.1. O recurso administrativo, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deste Tribunal, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

11.2. Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento de proposta terão efeito suspensivo, podendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A execução dos serviços correspondentes ao objeto deste Convite será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, atendidas as condições deste Edital.

12.2. Caberá à autoridade competente a homologação da presente licitação.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da presente licitação, o **licitante vencedor** será convocado pela DIRSEP **para assinatura do Termo de Contrato nesta Diretoria**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação do Tribunal.

13.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 13.1, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. O disposto no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

14. DO CONTRATO

14.1. O Contrato a ser firmado com o **licitante vencedor** incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta de contrato ([Anexo VI](#)).

14.1.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para nenhuma operação financeira.

14.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

14.1.3. Após a publicação do extrato do Contrato será emitida a **Autorização de Início dos Serviços**, com prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos** para o início dos serviços, contados do recebimento desta autorização.

14.1.4. O desatendimento de quaisquer das exigências acima enumeradas ou o descumprimento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; ou ainda, a recusa injustificada no adjudicatário em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, facultando-se à Administração do TRIBUNAL convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64, § 2º, da citada norma legal.

14.1.5. O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e prazo.

14.2. Dos Prazos:

14.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **210 (duzentos e dez) dias** consecutivos, conforme descrito no [Anexo VI](#) – Minuta do Contrato.

14.2.2. O prazo de execução dos serviços, a partir da ordem de início, será de **30 (trinta) dias** consecutivos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização será feita por engenheiros lotados na Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA fazer as adaptações no serviço de sua responsabilidade, caso necessário, no prazo máximo estipulado pela fiscalização, sem ônus para este Tribunal.

15.2. Será exigido o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG.

15.3. Será verificada a conformidade dos serviços executados, de acordo com os projetos executivos e com as especificações técnicas, incluindo o controle de qualidade de serviços e materiais. Verificar-se-á também o planejamento, o cronograma físico financeiro, as normas técnicas brasileiras aplicadas, incluindo as de saúde e segurança do trabalho, o cumprimento das demais obrigações envolvidas com a execução dos serviços no âmbito jurídico, ambiental, financeiro e outros.

15.4. Poderão ser contratados profissionais especializados, de áreas afins, para auxiliar, assistir e subsidiar a fiscalização e o recebimento dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

15.5. Do Recebimento

15.5.1. Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pelo Tribunal, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do Tribunal; os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela Contratada, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.
- b) definitivamente, decorridos 90 dias da entrega provisória, ocasião em que o Tribunal expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:
 - b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
 - b.2) entrega ao Tribunal, pela Contratada, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra;
 - b.3) encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do Tribunal, a documentação constante do Anexo da Minuta de Contrato.

15.6. As demais condições de fiscalização, bem como as cláusulas de subcontratação estão descritas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

16. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

16.1. A medição será única ao final dos serviços. Somente serão medidos os serviços executados de acordo com o previsto, observado os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

16.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) conta bancária, conforme indicado pela Contratada.

16.3. São condições para Tribunal efetuar qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no subitem anterior;
- b) relatório da medição assinada pela fiscalização do Tribunal e pela Contratada;
- c) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa;

16.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à Contratada protocolizar a documentação junto ao Tribunal, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser conferida em até 3 (três) dias úteis.

16.5. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação da nota fiscal/fatura, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas nos subitens 16.2 e 16.3.

16.6. Em caso de irregularidade na documentação apresentada pela Contratada nos termos dos subitens 16.3 e 16.4, o prazo estabelecido no subitem anterior passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao Tribunal devidamente saneada.

16.7. A não aprovação da nota fiscal/fatura ou da documentação pertinente ao pagamento, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

16.8. O Tribunal poderá sustar os pagamentos devidos à Contratada, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da Contratada, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Tribunal;
- c) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

16.9. As ocorrências previstas no item acima deste Edital não constituem o Tribunal em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o Tribunal no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à Contratada para cobrir as pendências apuradas.

16.10 Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando o Tribunal, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da Contratada.

16.11. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo Tribunal.

16.12. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Contratada, relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) convocado dentro do prazo estipulado pela Administração, não assinar o instrumento contratual;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) fraudar ou falhar a execução do contrato;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar serão de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o TRIBUNAL poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas na Minuta de Contrato, [Anexo VI](#) deste edital, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do TRIBUNAL na classificação orçamentária: 4.4.90.51.03 – Execução de obras por contrato de bens patrimoniáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

19.2. O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

19.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá às consultas formuladas por escrito, protocolizadas ou encaminhadas por e-mail licit@tjmg.jus.br, até às 17 horas do dia 01/12/2010.

19.4.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do link “Licitações”, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas, no prazo acima estipulado.

19.5. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

19.6. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – (Modelo) Credenciamento;
- [Anexo II](#) – (Modelo) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- [Anexo III](#) – (Modelo) Declaração dos Responsáveis Técnicos;
- [Anexo IV](#) – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- [Anexo V](#) – Conteúdo do CD-ROM;
- [Anexo VI](#) – Minuta do Contrato.

19.7. Na hipótese de divergência entre o conteúdo do CD original e o da cópia, prevalecerá o conteúdo do CD original.

19.8. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

19.9. Para fins de consulta dos interessados, o processo e o CD-ROM original encontram-se disponíveis no endereço da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

19.10. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3249.8056 e 3249.8054+ ou através do sítio www.tjmq.jus.br, pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2010.

TJ 3779-6
Maria da Conceição Gabriche S. Menezes
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Convite instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º **109/2010** na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Convite nº 109/2010, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital que os Srs são nossos indicados como Responsáveis Técnicos para acompanhar a execução dos serviços, objeto do Convite nº 109/2010.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO:

Nomes, Assinaturas, CPF/MF e dos Responsáveis Técnicos

ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Convite nº 109/10

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V – CONTEÚDO DO CD-ROM

Comporá como anexo do edital, CD-Rom contendo os seguintes documentos:

- a) Modelo de planilha detalhada para proposta;
- b) Especificações técnicas;
- c) Projetos técnicos;
- d) Normas de segurança do trabalho;
- e) Planilha orçamentária com custos apurados pelo TJMG;
- f) Arquivo LEIA-ME, que descreve orientações ao licitante para utilização do CD;

Os arquivos componentes do CD-Rom anexo a este Edital foram confeccionados nos seguintes programas e versões:

- Editor de Texto: MS Word 2003
- Planilha eletrônica: MS Excel/2003
- Para os projetos, os arquivos de impressão e visualização (.pdf) foram gerados a partir do DRIVER DWG to PDF (Padrão AutoCAD).

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT
Ct. XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO, mediante **processo nº.1.927/2010, licitação nº. 109/2010 - Convite**, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observando, também, a Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, e o Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, e alterações posteriores a estas normas, bem como as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste CONTRATO os serviços para execução de cobertura em policarbonato compacto apoiada por estrutura metálica, no prédio do Fórum da Comarca de Pará de Minas/MG, situado na Praça Afonso Pena, nº15, Bairro Centro – Pará de Minas - MG, conforme especificações técnicas contidas no **Projeto Básico do Edital de Licitação nº. 109/2010 – Convite e seus anexos:**

1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

1.2. Os serviços serão executados com o prédio ocupado e a jornada de trabalho será conforme orientações da Fiscalização e da administração local.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes do projeto básico e da proposta da **CONTRATADA** à Licitação nº. 109/2010 – Convite e seus anexos, parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

3.1.1. Executar os serviços mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra;

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ao) seu(s) preposto(s) junto ao **TRIBUNAL**.

3.1.2.1. Os responsáveis técnicos pela execução do presente contrato deverão apresentar a devida ART.

3.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, fornecimento de materiais, mão-de-obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, montagem completa, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução dos serviços, e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

3.1.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução do objeto deste CONTRATO, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamationárias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, ou terceiros, eximindo o **TRIBUNAL** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o **TRIBUNAL**, em relação ao presente CONTRATO;

3.1.5. Informar prontamente ao **TRIBUNAL** sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela **CONTRATADA**;

3.1.6. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do CONTRATO, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à **CONTRATADA**;

3.1.7. Executar as atividades necessárias à execução dos serviços de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;

3.1.8. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

3.1.9. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local dos serviços, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa dos serviços em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa do **TRIBUNAL**, conforme modelo próprio;

3.1.10. Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução dos serviços, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar os serviços contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao **TRIBUNAL**;

3.1.11. Responder pela proteção e custódia dos serviços cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo **TRIBUNAL**, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer em virtude de qualquer causa durante este período;

3.1.12. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução dos serviços, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;

3.1.13. Manter atualizados, registrando eventuais distorções e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia e o planejamento de execução dos serviços adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução dos serviços; (II) a relação dos seus fornecedores, a qualquer título;

3.1.14. Apresentar ao **TRIBUNAL** relação nominal dos empregados que trabalham na execução dos serviços, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.1.15. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;

3.1.16. Prover adequada estocagem do material a ser incorporado ao imóvel;

3.1.17. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;

3.1.17.1. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;

3.1.17.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo **TRIBUNAL**;

3.1.18. Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução dos serviços possuam formação básica em Segurança do Trabalho;

3.1.19. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

3.1.20. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local dos serviços, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;

3.1.21. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3.1.22. Solicitar a presença de representante do **TRIBUNAL** no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;

3.1.23. Providenciar o encaminhamento da Relação de Acidente do Trabalho referente ao mês de prestação dos serviços, juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.24. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da **CONTRATADA**;

3.1.25. Fornecer ao **TRIBUNAL**, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com seu pessoal;

3.1.26. Encaminhar ao **TRIBUNAL** relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio;

3.1.27. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à execução dos serviços;

3.1.28. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;

3.1.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao **TRIBUNAL** ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO;

3.1.30. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

3.1.31. Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, repassando-os totalmente ao **TRIBUNAL**, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

3.1.32. Manter atualizados e apresentar ao **TRIBUNAL**, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) da **CONTRATADA** e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resoluções do CONFEA de nº. 317 e nº. 1025, datadas respectivamente de 31/10/86 e 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução dos serviços;

3.1.33. Promover o registro do presente CONTRATO e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº. 1025 do CONFEA, de 30/10/2009, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o **TRIBUNAL**, no prazo de 20 dias contados da publicação do extrato do contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

3.1.34. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos e serviços necessários à execução do objeto;

3.1.35. Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva;

3.1.36. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.1.37. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**;

3.1.38. Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução dos serviços, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo **TRIBUNAL**;

3.1.39. Manter à disposição da fiscalização cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços.

3.1.40. Manter no local da execução dos serviços, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário, conforme Modelo - Conteúdo do CD-ROM - o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do **TRIBUNAL**, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

3.1.41. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo **TRIBUNAL** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

3.1.42. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo **TRIBUNAL** relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;

3.1.43. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente conseqüência de ação ou omissão do **TRIBUNAL**;

3.1.44. Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação.

3.1.45. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.1.46. Responsabilizar-se pelo (a):

3.1.46.1. meio de utilização da água, como ligações e desligamentos;

3.1.46.2. distribuição de energia elétrica para os equipamentos de utilização no local dos serviços.

3.1.46.3. Entregar os pontos utilizados da mesma maneira ou em melhores condições em que se encontravam antes da utilização, após a conclusão dos serviços.

3.1.47. Apresentar, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte à execução dos serviços, ao **TRIBUNAL**, no período compreendido entre o mês seguinte ao da data da “Autorização de Início” até o mês seguinte ao da data do “Recebimento Definitivo da Obra”, a cópia da documentação relacionada no Anexo I, item II deste **CONTRATO**, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não exigível o referido encargo.

3.1.48. Responsabilizar-se pela vigilância e guarda dos seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

4.1. Constituem obrigações do **TRIBUNAL**:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução dos serviços, conforme escopo contratado;

4.1.2. Credenciar, por documento escrito, fiscal junto à **CONTRATADA** no que diz respeito à fiscalização de execução dos serviços e de cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

4.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93;

4.1.5. Manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações;

4.1.6. Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** de todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, para que possa cumprir suas obrigações;

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações.

4.1.8. Arcar com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica para a execução dos serviços.

4.1.9. Disponibilizar local para servir como vestiário, banheiro e depósito de pequenas ferramentas, que serão utilizadas seguindo as recomendações de ordem, segurança e higiene estabelecidas pelo **TRIBUNAL**.

4.1.9.1. Não caberá ao **TRIBUNAL** a guarda e vigilância dos materiais e equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**.

TÍTULO III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar e entregar o objeto ao **TRIBUNAL**, nos termos da Cláusula Primeira deste termo, no prazo total de **execução de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data prevista na Autorização de Início.**

5.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nos projetos e na especificação técnica.

5.2. O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de **210 (duzentos e dez) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no **ANEXO I** deste instrumento.

5.3. Após a **publicação do extrato do contrato**, será emitida pelo **TRIBUNAL Autorização de Início** com prazo de, no máximo **20 (vinte) dias consecutivos**, para o início dos trabalhos contratados contados do recebimento da Autorização.

5.3.1. O efetivo início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação da documentação indicada no Anexo I, incidindo a **CONTRATADA** em inadimplemento contratual, e sujeitando-se às penalidades do CONTRATO, caso não apresente, ou apresente a documentação incompleta.

5.4. Os prazos fixados nesta Cláusula somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei Federal n. 8.666/93.

5.5. Caso o **TRIBUNAL** verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela **CONTRATADA**, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos. Tal gestão por parte do **TRIBUNAL** não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos do CONTRATO.

5.5.1. As providências a serem adotadas pela **CONTRATADA** para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar modificação dos preços unitários previstos nas planilhas de composição e orçamento detalhados dos quantitativos e preços unitários, integrantes da Proposta da **CONTRATADA**, nem em quaisquer outros ônus para o **TRIBUNAL**.

5.6. Por meio de sua equipe, a **CONTRATADA** deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução dos serviços quanto aos prazos previstos nesta Cláusula, e deverá submeter ao **TRIBUNAL** um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis conseqüências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

5.7. Ocorrendo a prorrogação do CONTRATO pelo **TRIBUNAL**, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao **TRIBUNAL** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do **TRIBUNAL**, na classificação orçamentária: nº. **1031.02.061.723.2.117.4.4.90.51.03 – Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis.**

TÍTULO V – DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais são os constantes na proposta da **CONTRATADA**, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor do CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

R = P₀ x (M₁ - M₀) / M₀, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na proposta pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que

a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

M₀ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.1. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

TÍTULO VI – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Os representantes do **TRIBUNAL** e da **CONTRATADA** farão conjuntamente, **medição única ao final dos serviços**, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia correspondente ao autorizado para início dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto neste contrato, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo **TRIBUNAL**.

10.1. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do **CONTRATO**, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do **CONTRATO**;
- b) indicação do número do **CONTRATO**;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) matrícula CEI dos serviços;
- e) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento;
- f) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TRIBUNAL**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g) conta bancária conforme indicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São condições para que o **TRIBUNAL** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do **CONTRATO**:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto na *Cláusula Décima Segunda* deste Contrato;
- b) relatório da medição, a que se refere à *Cláusula Nona* deste Contrato, assinada pela fiscalização do **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**;
- c) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, relativamente à **CONTRATADA**, considerada na data de liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Observadas as condições previstas nas *Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira* deste Contrato, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TRIBUNAL**, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser **CONFERIDA** em até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **TRIBUNAL**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação da nota fiscal/fatura, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas nas *Cláusulas Décima Quarta e Décima Sexta*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de irregularidade na documentação apresentada pela **CONTRATADA** nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, o prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **TRIBUNAL** devidamente saneada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A não aprovação da nota fiscal/fatura ou da documentação pertinente ao pagamento, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o **TRIBUNAL**;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As ocorrências previstas na Cláusula Décima Oitava não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **TRIBUNAL** no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica vedada a emissão de duplicatas com base no **CONTRATO**, não se responsabilizando o **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo **TRIBUNAL**.

21.1. Caso as alterações venham a influir no prazo final dos serviços, este deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas e sujeito à autorização do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da **CONTRATADA**, relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%

TÍTULO VII – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL**, pela **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB/DENGEP** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que assistirá ou subsidiará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços.

24.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste CONTRATO.

24.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo **TRIBUNAL**;
- c) decidir, juntamente com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
- d) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste CONTRATO;
- f) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- g) participar da programação e acompanhamento da execução dos serviços, definindo, em conjunto com a **CONTRATADA**, alterações na seqüência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- h) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- i) notificar a **CONTRATADA** sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
- j) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- k) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, apresentando as devidas justificativas;
- l) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **TRIBUNAL**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do **TRIBUNAL**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- m) requerer amostras de material utilizado na execução dos serviços e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;
- n) requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela **CONTRATADA** apresentem deficiências ou divergências em relação à especificação e normas técnicas;
- o) determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- p) decidir em nome do **TRIBUNAL** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste CONTRATO.

24.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

24.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

24.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o planejamento da execução do objeto, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

24.6. Será verificada a conformidade dos serviços realizados, de acordo com os Projetos Executivos e com a especificação técnica, incluindo controle de qualidade de serviços e materiais. Será verificado ainda, as normas técnicas brasileiras aplicadas, incluindo-se as de saúde e de segurança do trabalho, o

cumprimento das demais obrigações envolvidas com a execução dos serviços, no âmbito jurídico, financeiro, ambiental, entre outros.

24.7. A fiscalização do **TRIBUNAL** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

TÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Concluída a execução do serviço, o recebimento dar-se-á pelo **TRIBUNAL**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela execução dos serviços e pela fiscalização do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os serviços serão recebidos:

26.1. Do Recebimento do objeto do Contrato:

- a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução ou má qualidade de materiais empregados.
- b) **Definitivamente**, decorridos até 90 (noventa) dias da entrega provisória dos serviços, quando o **TRIBUNAL** expedirá o “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços” sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra e desde que satisfeitas as seguintes condições:

26.2. Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

26.3. Encaminhamento para a Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do **TRIBUNAL** da seguinte documentação:

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito junto ao Município onde os serviços foram executados;
- Baixa do Alvará (se este for exigido).

26.4. Encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do **TRIBUNAL**, da documentação constante do Anexo I deste Contrato.

26.5. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a **CONTRATADA** deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas na *Cláusula Quadragésima Primeira* deste Contrato.

TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Quando, na execução do CONTRATO, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos da data prevista para o início dos serviços, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios do **TRIBUNAL**, os preços contratuais, e demais condições contratuais. A proposta, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, serão encaminhadas à **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB** para análise e aprovação.

29.1. Após publicação do Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

29.2. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **TRIBUNAL**.

29.3. A medição e o pagamento obedecerão ao disposto no *Título VI “Da Medição, Da Liquidação e do Pagamento”*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TÍTULO X – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender os serviços objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

31.1. A suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços pelo **TRIBUNAL**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir o **TRIBUNAL**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o **TRIBUNAL** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente CONTRATO, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à **CONTRATADA**, após a ordem de suspensão:

- a) paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.
- c) apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do item **33.2**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: No caso de suspensão da execução dos serviços, o **TRIBUNAL** efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do CONTRATO, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

33.1. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis **custos** adicionais decorrentes da suspensão.

33.2. Havendo custos adicionais conforme referido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **TRIBUNAL**, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **TRIBUNAL**, incluindo-se possíveis custos relativos à:

- a) proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados nos serviços;
- b) desmobilização e nova mobilização;
- c) manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação do **TRIBUNAL**.

33.3. Para o efetivo reembolso, a **CONTRATADA** deverá apresentar os **custos efetivos** dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Findo o período de suspensão e autorizado pelo **TRIBUNAL** o prosseguimento dos serviços, após notificação e exame dos mesmos e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda nos serviços ou em equipamentos ser reparada pela **CONTRATADA**, às suas próprias custas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, e desde que esta não tenha sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos neste Contrato serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução dos serviços.

35.1. Não serão prorrogados os prazos previstos de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

36.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do CONTRATO:

- a) paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **TRIBUNAL**;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

- c) emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do **TRIBUNAL**;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- e) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste **CONTRATO**, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- f) atraso na entrega dos serviços superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: No caso de rescisão do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste **CONTRATO** que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos dos materiais colocados até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: No caso de a rescisão do **CONTRATO** ser provocada por inadimplência da contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, execução insatisfatória dos serviços, mora de execução, omissão e outras falhas, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento dos serviços;
- b) **Multa**, observados os critérios estabelecidos na *Cláusula Quadragésima Sexta*;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e demais disposições correlatas.
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo **TRIBUNAL** ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do **TRIBUNAL**, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: As sanções estabelecidas na Cláusula Quadragésima Primeira, nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser cumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: É facultada defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: As retenções e multas observarão os seguintes critérios:

46.1. Para retenções:

- a) Atraso na execução dos serviços: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso (Qp – Qm, sendo Qp = quantia financeira prevista para pagamento dos serviços, até a medição atual e Qm =

quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);

- b) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução dos serviços, poderá ser objeto de compensação a favor da **CONTRATADA**, a critério do **TRIBUNAL**, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a penalidade. Para tal, deverá haver requerimento formal da **CONTRATADA** em que deverá demonstrar que ocorreu a recuperação.

46.2. Para **multas**, observado o devido processo legal:

- a) Atraso na entrega dos serviços: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na única medição, conforme indicado na alínea "a" do subitem 46.1, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não sejam concluídos os serviços, em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o **CONTRATO** e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre seu valor;
- b) Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado na alínea "a" do subitem 46.1, atingir, até a data prevista para o recebimento provisório, 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**, a retenção será convertida em multa, podendo o **TRIBUNAL** rescindir o **CONTRATO**, e aplicar à **CONTRATADA** a multa rescisória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- c) Caso os serviços não sejam concluídos dentro do prazo de execução estabelecido, a retenção prevista na alínea "a" do subitem 46.1 será convertida em multa.
- d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme exigido no contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato.
- e) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo dos serviços, o **TRIBUNAL** notificará a **CONTRATADA** e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo da correção;
- f) Rescisão por culpa da **CONTRATADA**: 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

46.3. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do **TRIBUNAL**, ou mediante desconto do pagamento mensal.

TÍTULO XII – DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo **TRIBUNAL**.

47.1 A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **TRIBUNAL**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

47.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual o **TRIBUNAL** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

TÍTULO XIV – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o **CONTRATO**, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o **CONTRATO**,

ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA PRIMEIRA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

TÍTULO XVI- DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA SEGUNDA: Integram este **CONTRATO** os documentos exigidos no edital e no anexo I deste contrato.

52.1. Relação de documentos:

- Proposta comercial da **CONTRATADA**
- Declaração de que os serviços serão executados nas condições previstas na especificação técnica e no planejamento, no prazo total de execução de **30 (trinta) dias consecutivos**, contado da data prevista na Autorização de Início.
- Planilha detalhada da proposta
- Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas
- Composição de custos unitários
- Planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares
- Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;
- Planejamento, metodologia de execução dos serviços e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.

52.2. O presente **CONTRATO** será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da Licitação nº.109/2010, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado “Documentação de Regência da Contratação”; as disposições da “Documentação de Regência da Contratação” se complementam entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente **CONTRATO** para nenhuma operação financeira.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA QUARTA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** serão feitos **OBRIGATORIAMENTE** por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA QUINTA: A abstenção eventual do **TRIBUNAL** no uso dos direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou a não aplicação de penalidades nesse previstas não serão considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA SÉTIMA: Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo ao **TRIBUNAL** ou, ainda, por carta com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA OITAVA: O presente **CONTRATO** reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, XXXXXXXXXXXX.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: